



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 01/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços abaixo especificados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, é doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **ELIAS DE SISTO**, brasileiro, casado, RG nº 18895464 SSP/SP, CPF nº 068.795.118-64, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 393, Vila Santa Rosa, Mococa, São Paulo, e **HENRIQUE ALVES RAMALHO 401.690.258-45**, Inscrição Municipal nº 5215731, com sede a Rua Bahyg Jauhar, nº 188, Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, Mococa, São Paulo, é doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Manutenção do site da Câmara Municipal de Mococa e do Diário Oficial Eletrônico.

1



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLAÚSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA deverá manter ativos o site e o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, de forma sempre atualizada e cuidar da hospedagem pertinente. A prestação de serviços engloba todo o suporte técnico e visual do site e do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art.57, II, da Lei Federal 8.666/93, e legislação vigente.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor proposto somente poderá ser reajustado mediante comunicação prévia, fundamentada e por escrito do fato causador do desequilíbrio econômico-financeiro que não era previsível ao tempo da assinatura do presente contrato.

2



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo recibo;
- b) Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do processo (Dispensa de Licitação nº 01/2019 e Contrato nº 01/2019);
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida;
- d) Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE, além do previsto neste Contrato e eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transporte ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc;
- e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- f) Os valores presentes neste Contrato e respectivos pagamentos dos serviços prestados serão em moeda corrente nacional;
- g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Mococa através de seu Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da lei estadual nº

3



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES

A despesa corrente deste Contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.36.06.001 – Serviços Pessoa Física– Serviços Técnicos Profissionais.**

CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente Contrato

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa justificada na realização dos serviços;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa de Licitação nº 01/2019, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8.666/1993 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente Contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 30 de janeiro de 2019

CONTRATANTE:

ELIAS DE SISTO

Presidente da Câmara Municipal de Mococa

CONTRATADA:

Henrique Alves Ramalho

TESTEMUNHAS:

Fm Cavellani
373.568.028-30

Fernanda Cavellani
Auxiliar de Contabilidade

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004
TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 01/2019

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Manutenção do site da Câmara Municipal de Mococa e do Diário Oficial Eletrônico.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: Henrique Alves Ramalho

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 30 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Elias de Sisto
Presidente

CONTRATADA:

Henrique Alves Ramalho